



ATA DO PROCEDIMENTO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 538/2025 – Aviso de Contratação nº 001/2026

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL, com sede na Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas, na cidade de Paraíba do Sul/ Rio de Janeiro, CEP 25.850-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.708.056/0001-03, representado pela Presidente, **ELIS DA COSTA CÂNDIDO**, nomeada através do Decreto nº 2812/2023, vem por intermédio da Agente de Contratação, designada por meio da Portaria nº 23/2025, que subscreve à presente, no processo administrativo nº 135/2026, que, objetiva a contratação de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**, nos termos dos atos e documentos juntados no presente processo até o momento.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“(…)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Nas palavras do i. doutrinador Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Neste diapasão, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta de Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª edição, p. 289, tem interessante comentário sobre o tema:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021.

Com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após a realização da devida estimativa de preço, não excederem o valor de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, ou ainda de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras, vide valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após instauração do Processo Administrativo para contratação referente a prestação do serviço, o Setor de Licitações e Contratos realizou pesquisa de preço, conforme delimitado pelo art. 23, §1º, inciso(s) I e II da 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Bem como procedeu divulgação do aviso de contratação direta dentro do prazo previsto no Art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021, em sítio oficial do Instituto de Previdência de Paraiba do Sul/ RJ.

Decorrido o prazo legal e para dar andamento na contratação e diante dos documentos colacionados aos autos, ato contínuo, realizou os seguintes procedimentos a fim de verificar a conveniência e a oportunidade da aquisição e as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021:

- a) Documento de formalização de demanda, contendo a descrição do serviço, nos termos do Art. 72, I da Lei 14.133/2021;



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

- b) Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026;
- c) Elaboração de Gerenciamento de Riscos vinculados a Contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incisos I e II;
- e) Indicação de Dotação Orçamentária;
- f) Termo de Referência nº 006/2026;
- g) Minuta do Aviso de Contratação;
- h) Parecer Jurídico;
- i) Ato de Autorização da Diretora-Presidente;
- j) Publicação do Aviso de Contratação Direta para manifestação de interesse em obter propostas adicionais nos termos do art. 75, §3º da Lei 14.133/202, dentro do prazo previsto na legislação, no sítio eletrônico oficial do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul; e
- k) Regularidade jurídica e fiscal da empresa que ofertou o melhor preço.

QUADRO RESUMIDO DE PROPOSTAS ENVIADAS

Empresa: Fundação Mov Universitário de Desenvolvimento Econ e Social

CNPJ nº: 33.663.519/0001-09

RAZÃO SOCIAL/ NOME	QUANTIDADE	VALOR UND. DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
Taxa de Administração Agente de Integração de Estágio – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio Supervisionado.	05	R\$ 86,00	R\$ 430,00

Empresa: Centro de Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro – CIEE Rio

CNPJ nº: 33.661.745/0001-50

RAZÃO SOCIAL/ NOME	QUANTIDADE	VALOR UND. DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
Taxa de Administração Agente de Integração de Estágio – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio Supervisionado.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00

Registra-se que foram solicitadas mais duas propostas, conforme demonstram os e-mails constantes nos autos do processo administrativo. Ressalta-se que uma das empresas solicitou esclarecimentos quanto ao tipo de empresa para fins de elaboração da proposta.

As empresas contatadas foram as seguintes:

- **Empresa nº 01:** Futura Integrador Empresa Escola LTDA
- **Empresa nº 02:** AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola LTDA



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Publicado o Aviso de Contratação Direta, procedeu-se à avaliação da proposta, com vistas à seleção da solução mais vantajosa à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Constatou-se a vantajosidade econômica pela compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, aferida por análise que considerou, além do valor unitário, o custo total de propriedade (TCO), incluindo encargos, tributos, logística, prazos e custos de operação e manutenção. Verificaram-se, ainda, ganhos decorrentes de economia de escala e de condições comerciais mais favoráveis, assegurando modicidade e economicidade na contratação:

Empresa: Centro de Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro – CIEE Rio

CNPJ nº: 33.661.745/0001-50

Valor Total: R\$ 400,00

A Agente de Contratação do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 135/2026, declara que a contratação de empresa para prestação de serviço de Agente de Integração de Estágio Supervisionado, a ser firmada com as empresas acima relacionadas, está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Sendo assim, comunico a Controladoria Interna do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul/RJ acerca da presente declaração, para que proceda à análise dos procedimentos adotados. Concluída a análise, encaminhe-se o processo à Ilustríssima Sra. Presidente do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul, para apreciação e, se aprovada a condução do procedimento, que se retornem os autos para que seja dada a devida continuidade ao processo de contratação.

Paraíba do Sul/ RJ, dia 10 de julho de 2026.

FERNANDA JOAS DE MOURA LINHARES

Agente de Contratação

Matrícula: 070026